



# **ANEXO 10**

## **Diretrizes para Contratação do Verificador Independente**

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE terá início na fase de operação dos serviços concedidos e perdurará até o final do Contrato de Concessão.

Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o CONCEDENTE na fiscalização do Contrato de Concessão durante todas as suas etapas.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação aos melhores práticas a serem adotados.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui o Poder Público na função de fiscalização, ao qual é reservada a prerrogativa de exercer a atividade fiscalizadora por meio de auditorias, visitas técnicas ou de solicitações de quaisquer informações concernentes ao âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO que a Administração Pública julgar necessárias.

É importante ressaltar também que, se por um lado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxilia a administração nas atividades de fiscalização, por outro, ajuda na imparcialidade da relação contratual, dando a segurança necessária ao parceiro privado por se tratar de avaliação de desempenho independente.

Portanto, a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE representa um instrumento que contribui para o controle e garantia da consistência das informações repassadas pela CONCESSIONÁRIA, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro adequado ao parceiro privado.

A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste Anexo e no Contrato de Concessão.

## 2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do CONCEDENTE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início da Operação do VLT, ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

As empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no objeto;
- b) Ter comprovadamente executado, através de atestados, serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:
  - 1) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP / Concessão;
  - 2) Gerenciamento de Projetos;
  - 3) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
  - 4) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;
  - 5) Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil;
  - 6) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
  - 7) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.
- c) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;
- d) Não ser controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- e) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.19 98;

- f) Contar com equipe técnica de especialistas em Verificação Independente de contratos de PPPs e Concessões.

As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo CONCEDENTE. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo será realizada observando cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Anexo;
- II. Preço compatível com o mercado e dentro dos limites estabelecidos pelo CONCEDENTE.
- III. Experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato. O CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
  - a. Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e
  - b. Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

O CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da seleção da empresa, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do início da operação do VLT a contratação da empresa selecionada pelo CONCEDENTE, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato que exijam esse tipo de análise.

Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão.

O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de

seleção de novo verificador, mediante submissão das empresas selecionadas ao CONCEDENTE.

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no Contrato de Concessão.

### **3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas:

- I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- III. Que prestem serviço de auditoria independente para a CONCESSIONÁRIA;
- IV. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
- V. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

### **4. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a fase de operação será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes atividades:

- i. Definir Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. Definir os processos que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iii. Definir as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da Concessão;



- iv. Realizar a avaliação de desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação;
- v. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo Poder Concedente;
- vi. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- vii. Realizar a pesquisa de satisfação dos usuários para aferição do indicador de desempenho;
- viii. Verificar custos/despesas e receitas;
- ix. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao CONCEDENTE;
- x. Apurar a demanda de passageiros para fins de compartilhamento com o CONCEDENTE;
- xi. Controlar os bens reversíveis;
- xii. Analisar os Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem e de Liquidação implantados pela Concessionária;
- xiii. Avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, bilhetagem, custódia, liquidação, distribuição e *clearing*;
- xiv. Avaliar o déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela Concessionária;
- xv. Monitorar os resultados da execução da concessão e validar os dados obtidos; a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
- xvi. Disponibilizar sistema web, contendo o resultado dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interface amigável e customizada;
- xvii. Analisar o Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD) (implantado pela Concessionária) para a determinação dos Indicadores de Desempenho que irão compor a Nota Final de Desempenho Anual (ND);
- xviii. Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- xix. Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;
- xx. Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- xxi. Avaliar o Plano Energético elaborado pela Concessionária quanto à eficiência



energética e apurar o seu cumprimento, recomendando ajustes e melhorias que se fizerem necessárias;

xxii. Outras atribuições previstas no Contrato de Concessão.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

## 5. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no Contrato de Concessão, elaborar e submeter à aprovação do CONCEDENTE, Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no Contrato de Concessão.

A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I. Objeto do Contrato de Concessão;
- II. Objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. Duração do contrato limitada há cinco anos;
- VI. Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- VII. Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.

A Minuta de Contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, assinado por pessoa competente, dentre outros. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do Contrato de Concessão, mediante arbitragem ou peritagem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tão pouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do CONCEDENTE.

## **6. RELAÇÃO COM AS PARTES**

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE.

II. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

III. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

IV. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo CONCEDENTE, serão dirimidas mediante peritagem técnica ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do Contrato de Concessão, observadas as disposições lá insertas.

## **7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados. Este relatório deverá, sempre que couber, conter as seguintes informações:

- I. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- II. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;



- III. Memórias de cálculo;
- IV. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
- V. Indicação de falhas porventura cometidas pelo CONCESSIONÁRIO;
- VI. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
- VII. Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar minimamente os seguintes produtos:

- I. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para a Verificação Independente;
- III. Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- IV. Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva;
- V. Pareceres de análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e de revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo Poder Concedente;
- VI. Cálculos dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- VII. Relatórios de resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
- VIII. Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- IX. Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
- X. Relatórios de apuração da demanda de passageiros e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos;
- XI. Relatórios gerenciais de acompanhamento dos bens reversíveis e bens vinculados;
- XII. Análises de apuração dos Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem e de Liquidação implantados pela Concessionária;
- XIII. Análises periódicas dos registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, bilhetagem, custódia, liquidação, distribuição e clearing;
- XIV. Análises do déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela Concessionária;



- XV. Relatórios de monitoramento de resultados da execução da concessão e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição
- XVI. Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;
- XVII. Relatório de análise do Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD) – implantado pela CONCESSIONÁRIA – e determinação dos Indicadores de Desempenho componentes da Nota Final de Desempenho Anual (ND);
- XVIII. Relatórios de validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- XIX. Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação;
- XX. Relatórios técnico-financeiros contendo a recomendação de parâmetros para recomposição econômico-financeira do contrato ou para ajuste no valor da contraprestação;
- XXI. Relatório com a avaliação do Plano Energético elaborado pela Concessionária quanto à eficiência energética;
- XXII. Outros pareceres e relatórios de apuração, conforme necessidades previstas no Contrato de Concessão.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de Concessão, devendo o CONCESSIONÁRIO ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.